



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 309 AAP/GM-/MF

Brasília, 26 de Nov. de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 372/13-CFT, de 22.10.2013

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 744/2014 – RFB/Gabinete, de 24.11.2014

PIOfCFT372-13resp/25/11/14



Ministério da
Fazenda



Memorando nº 744 /2014 -RFB/Gabinete

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 1525/2013/AAP/GM-DF
e-processo 13355.725260/2013-46

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 372/13-CFT, de 22 de outubro de 2013, o qual trata do Projeto de Lei nº 5.944/2013, encaminha-se a Nota Cetad/Coest nº 165, de 18 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>
<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
<www.receita.fazenda.gov.br>



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 165/2014

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.944/13.

e-Processo: 13355.725260/2013-46

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar resposta ao Ofício Pres. nº 372/13 – CFT., da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 2013, e encaminhado a esta RFB por meio do e-processo nº 13355.725260/2013-46.

2. Trata-se de solicitação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.944/2013, que trata da inclusão dos créditos decorrentes de não pagamento de CPMF no rol de tributos passíveis de parcelamento, nos termos da Lei nº 11.941/2009, em favor da Fazenda Pública.

3. O referido PL traz em seu art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

(...)

IV – os débitos decorrentes Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; e

4. O texto do PL ainda propõe alterar o art. 15, da Lei 9.311/96, substituindo-o pela seguinte redação:

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte

Documentário assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Emitido digitalmente em 18/11/2014 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA Assinado digitalmente em 18/11/2014

por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA Assinado digitalmente em 18/11/2014 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Assinado digitalmente em 23/11/2014 por CLAUDIOEMIR RODRIGUES MAIAQUIAS

"Art. 15 Será permitido o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei."

5. Também é importante salientar quais as modalidades de parcelamento deferidas ao contribuinte pela Lei nº 11.941/2009:

§3º, do art. 1º, da Lei 11.941/2009:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

6. Após análise dos dados, e de acordo com os montantes dos créditos fornecidos pela CODAC/RFB, o valor estimado do impacto orçamentário-financeiro encontra-se na tabela abaixo:

			em milhões R\$
	CPMF	Arrecadação	Renúncia
Devedor		12,32	13,03
Exigibilidade Suspensa Processo Adm..		744,59	923,52
Exigibilidade Suspensa Processo Jud01		475,35	449,06
Total		<u>1.232,26</u>	<u>1.385,61</u>

Documento assinado digitalmente em 18/11/2014 por ALESSANDRO AGUIRRE CORREA, Assinado digitalmente em 18/11/2014 por ROBERTO NARTE RIBEIRO.
 Autenticado digitalmente em 18/11/2014 por ALESSANDRO AGUIRRE CORREA, Assinado digitalmente em 18/11/2014 por ROBERTO NARTE RIBEIRO.

7. Importante mencionar que esta renúncia corresponde à média aritmética da renúncia em suas diversas modalidades (citadas no parágrafo 5 desta nota). Assim, os números não representam, nem o montante máximo e nem o montante mínimo renunciado, haja vista ser impossível prever qual a modalidade de parcelamento a ser preferida pelo contribuinte. Ainda, deve-se ter em mente que os valores consideram o parcelamento da totalidade dos créditos em favor da Fazenda Pública, ou seja, que todos sejam incluídos no programa. Por fim, a renúncia referida corresponde à renúncia de juros e multas como benesse concedida em prol de aumento na arrecadação. Dessa forma, mesmo que haja expressão numérica de renúncia fiscal, tal renúncia deve se converter de fato em arrecadação.

8. Quanto a outros créditos porventura afetados PL em análise, a lei nº 11.941/2009 está com prazo para parcelamento em curso, nos termos dos arts. 33 a 41, da Lei nº 13.043/2014. Isto posto, não há possibilidade de cálculo até que tal prazo se encerre e que sejam apurados os eventuais resíduos de créditos não parcelados.

9. Dessa forma, a renúncia para o ano de 2014, referente ao parcelamento dos créditos de CPMF em favor da Fazenda Pública é de **R\$ 1.385,61 milhões**, e a arrecadação potencial oriunda do mesmo parcelamento é de **R\$ 1.232,26 milhões**, não havendo impacto, no que tange à renúncias, sobre anos posteriores.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Alessandro Aguirres Corrêa
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

*Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)*

Ficamento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Assinado digitalmente em 18/11/2014 por ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA. Assinado digitalmente em 18/11/2014 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Assinado digitalmente em 18/11/2014 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS